



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 961/04 - DE, 17 DE JUNHO DE 2.004.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA DOAR IMÓVEL URBANO DE SUA PROPRIEDADE, PARA A IGREJA EVANGÉLICA SARA NOSSA TERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Jaciara, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica, o Poder Executivo Municipal, AUTORIZADO A DOAR para a IGREJA EVANGÉLICA SARA NOSSA TERRA, uma área com 722,29 m² (setecentos e vinte e dois, e vinte e nove metros quadrados), de terreno urbano, sendo 82,97 m (oitenta e dois e noventa e sete), metros de frente para a Rua 04, de um lado 14,00 (quatorze metros), para a Rua 07, do outro lado 5,10 (cinco vírgula dez metros), para a Rua Projetada, e aos fundo 80,35 (oitenta vírgula trinta e cinco metros), para a área suburbana, de propriedade do Município, conforme descrição do projeto arquitetônico, croqui, memorial descritivo e mapa anexo, que farão parte integrante desta Lei.

§ 1º - A DOAÇÃO de que trata o 'caput', deste artigo, fica condicionada ao Projeto e Construção, pelo DONATÁRIO, no imóvel a ser doado.

§ 2º - O PROJETO e Construção, de que trata o § 1º, deste artigo, deverão ser concluídos no prazo máximo de 12 (doze), meses, contado da data da assinatura da respectiva escritura pública de doação, a qual deverá ser lavrada em, até, 02 (dois), meses, contados da entrada em vigor desta Lei, podendo, no entanto, por motivo devidamente justificado, serem estes prazos prorrogados, mediante autorização legislativa.

§ 3º - Caso não sejam cumpridas todas as condições estabelecidas pelos parágrafos anteriores deste artigo, o imóvel doado reverterá a favor do doador, independente de qualquer título para este, ficando o DONATÁRIO obrigado a conceder a escritura pública ou qualquer documento necessário para a efetivação desse retorno.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM, 17 DE JUNHO DE 2.004.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

CLÁUDIO XIMENES LOPES
SEC.MUN. DE FAZENDA, GESTÃO E CONTROLE